

ENSINO HÍBRIDO

DIREITOS AUTORAIS: RELAÇÃO PROFESSOR/INSTITUIÇÃO, A RESPEITO DA PRODUÇÃO DE CONTEÚDO

Jamara Cardoso Neves Braz - ISERJ jamarabraz@yahoo.com.br
Francisca Auderlânia de Oliveira Dias - UECE/UNIASSELVI fauderlania@gmail.com
Ageu Quintanilha Viana Nascimento - VERSA TEC ageuqv2@gmail.com
Ana Cláudia Barreiro Nagy - USF ana.nagy@usf.edu.br

RESUMO

O objetivo do artigo é conhecer e apresentar pontos dos Direitos Autorais, abordando alguns aspectos na relação do professor-autor e a instituição de ensino que regula as relações privadas e os vínculos pessoais e patrimoniais, notadamente nas obras por encomenda, obra individual, em co-autoria e obra coletiva para respaldar esses direitos. O presente estudo tem natureza explicativa, objetiva, exploratória baseado na Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e se utilizou da pesquisa bibliográfica, da leitura de artigos, revistas periódicos, materiais estes encontrados em publicações impressas e disponibilizadas por meio eletrônico. Foi realizado um apanhado geral do ponto de vista de diversos interessados e estudiosos, chegando-se no final a conclusão que resta comprovada a importância da aplicabilidade da legislação em diferentes níveis de produção de conteúdo para EaD. Justifica-se o presente estudo ao argumento de que ele pode colaborar com as instituições e os professores conteudistas no sentido de fortalecer as relações entre os autores - cedentes e as pessoas físicas ou jurídicas - cessionárias dos direitos autorais.

Palavras-chave: Direito autoral. Relação professor/instituição. Produção de conteúdo.

RESIME

The aim of the article is to know and present Copyright points, addressing some aspects in the teacher-author relationship and the educational institution that regulates private relations and personal and patrimonial bonds, especially in commissioned works, individual work, in co - authorship and collective work to support these rights. This study has an explanatory, objective and exploratory nature based on Law No. 9,610 of February 19, 1998, and used bibliographic research, reading articles, periodicals, materials found in printed publications and made available by electronic means. It was made a general overview from the point of view of several interested and scholars, reaching at the end a conclusion from the perspective of the authors of this article, which proves the importance of the applicability of the legislation in different levels content production for DE. The present study is justified by the argument that it can collaborate with content institutions and teachers in order to strengthen the relationships between the authors - assignors and the individuals or legal entities - assigns of copyright.

Keywords: COPYRIGHT: TEACHER / INSTITUTION RELATIONSHIP, CONTENT PRODUCTION.

1 - Introdução

Construindo um breve resumo sobre a Lei de Direito Autoral é importante destacar que os direitos autorais estão inseridos na Constituição Federal, nos termos do art. 5°, incisos XXVII e XXVIII, destacando-se unicamente para ciência, dois acordos internacionais de maior relevância nesta área: a Convenção de Berna e o Acordo sobre os Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio, Acordo TRIPs (*Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*) ou Acordo ADPIC.

Há a Lei de Direitos Autorais nº 9.610/98 - LDA - para regulá-los, que abrange os direitos de autor e os que lhes são correlatos. Para a Lei nº 9.610/98, o direito autoral está definido em seu Art. 1º: entendendo-se sob esta denominação os direitos de autor e os que lhes são conexos.

Segundo a Associação de Direitos Reprográficos, o Direito autoral é o direito do autor, do criador, do tradutor, do pesquisador, do artista, de controlar o uso que se faz de sua obra.

Bittar (1977, p.01) compreende o direito autoral como "ramo da ciência jurídica em que se protege, sob os aspectos moral e patrimonial, o criador de obra literária, artística ou científica".

O direito autoral tem por objetivo resguardar, garantir e regulamentar os direitos do autor, e co-autores, bem como as relações jurídicas que poderá ocorrer entre os interessados para a exploração de uma obra intelectual.Pela sua complexidade é constituído por duas vertentes que se completam e se fundem: o moral e o patrimonial.

Em princípio, com relação aos direitos morais, são aquelas obras intelectuais protegidas que traduzem a identidade da pessoa, a paternidade da obra, a criação do espírito, impressas ou expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, conhecido ou que se invente no futuro e que são intransferíveis, imprescritíveis e inalienáveis. Destaca-se ainda que é um direito impedido de qualquer negociação e transferência além de ser irrenunciável, salvo os de natureza personalíssima.

Com relação aos direitos patrimoniais são aqueles em que o autor, o pai da obra intelectual ou seus sucessores descritos em lei, outorga ou cede total ou parcialmente o direito de utilizar a sua obra, geralmente onerosamente. Nota-se que, somente com a devida autorização poderá ser utilizada caso contrário estará violando o direito autoral podendo infringir o direito à honra, o direito ao nome e o direito à imagem, ou seja violar a dignidade humana.

Nesse sentido é preciso destacar o parecer do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD - , que nos ilustra bem assegurando a distinção

de que o autor é titular de direitos morais e de direitos patrimoniais sobre a obra intelectual por ele produzida, nos seguintes termos:

Os direitos morais são os laços permanentes que unem o autor à sua criação intelectual, permitindo a defesa de sua própria personalidade. Por sua vez, os direitos patrimoniais são aqueles que se referem principalmente à utilização econômica de obra intelectual, por qualquer processo técnico já existente ou ainda a ser inventado, caracterizando-se como o direito exclusivo do autor de utilizar, fruir e dispor de sua obra criativa, da maneira que quiser, bem como permitir que terceiros a utilizem, total ou parcialmente, caracterizando-se como verdadeiro direito de propriedade garantido na Constituição Federal.

Esse juízo está em harmonia com a Convenção de Berna que estabelece:

Independentemente dos direitos patrimoniais do autor, e mesmo após a cessão desses direitos, o autor conserva o direito de reivindicar a paternidade da obra e se opor a qualquer deformação, mutilação ou outra modificação dessa obra ou a qualquer atentado a mesma obra, que possam prejudicar a sua honra ou a sua reputação (VIEIRA, 2011, n.p.).

Em especial no âmbito jurídico e acadêmico verifica-se uma amplo debate no campo da EaD, com relação a ideia de que não haveria uma preocupação com uso de uma obra intelectual para fins educacionais, ou seja, a obra não estaria sob o manto do Direito Autoral. Não obstante, Blattmann (2001), afirma que, ao contrário disso, "o uso educacional de determinada obra intelectual não significa dar respaldo ao uso pirateado" (p. 91).

A questão é bem controvertida pois adentra o aspecto do direito à educação, consagrado constitucionalmente no Brasil que deverá possibilitar a todos o direito ao conhecimento, à cultura, à informação, à comunicação e, consequentemente, à educação, aliás, esse entendimento está consignado em nível internacional.

PREVEDELLO,(2013) afirma que a discussão sobre direitos autorais permeia o desenvolvimento dos materiais didáticos para os cursos a distância, pois ,para que os cursos aconteçam existe a necessidade de elaboração e publicação dos conteúdos. É nesse cenário que surge a figura do professor-autor, responsável pelo desenvolvimento ou seleção apropriada e posterior implementação das soluções educacionais dos materiais didáticos .

Um ordenamento e acatamento da legislação de Direito Autorais , nas relação das instituições de ensino, editoras e profissionais que elaboram conteúdos

para EaD tornou-se necessário e vem destacando-se para atender as demandas educacionais. Assim se justifica o presente artigo científico.

1.1 - DAS OBRAS POR ENCOMENDA , OBRAS INDIVIDUAL, EM CO-AUTORIA E COLETIVA

Uma obra por encomenda é aquela criada por solicitação de uma pessoa física ou jurídica, que fornece e orienta o tema, e cujo pagamento prevê a transferência dos direitos patrimoniais para quem a encomendou . Um contrato entre as partes deverá estar alinhado conforme a LDA, podendo ser registrado em cartório de títulos de documentos, no qual deverá constar a cessão de transferência total ou parcial dos direitos econômicos do autor, mencionando as condições de exercício de direito, constando tempo, lugar, preço, e ainda se será o autor será quem irá atualizar a obra quando necessário ou, quando não, previsão para que terceiro possa atualizar a obra.

No que concerne às obras de criação livre e individuais são aquelas por inspiração própria em que o autor não está sujeito a atender solicitações de pessoas físicas ou jurídicas e , da mesma forma, seus direitos morais e patrimoniais pertencem ao autor e não nada impede que negocie o direito patrimonial.

Com relação as obra em co-autoria são aquelas em que faz constar o nome de quem participou, são aquelas criadas por dois ou mais autores, contudo, a cada contribuição será assegurada sua cota como criação de obra individual, desde que não cause prejuízo aos demais e por isso não poderá ser publicada sem autorização dos demais.

Semelhante a obra em co-autoria, a obra coletiva, muito utilizada em EaD, é previsto o aspecto multidisciplinar de diversos programas e cursos com as multimídias, imagens, hipertextos, dentre outros, e estará inserida no conceito definido no artigo Art. 5, VIII, h, LDA da seguinte forma: coletiva - a criada por iniciativa, organização e responsabilidade de uma pessoa física ou jurídica, que a publica sob seu nome ou marca e que é constituída pela participação de diferentes autores, cujas contribuições se fundem numa criação autônoma. Não obstante a criação coletiva, resta assegurada pela LDA a proteção aos componentes

individualmente, ou seja a contribuição definida de cada participante para todos os fins de direito.

Com efeito, para utilização da obra intelectual, por encomenda, por coautoria e coletiva, dois elementos são importantes: a obrigatoriedade de autorização, ou licença, ou cessão de direitos, que deve ser prévia e expressa; e a delimitação das condições de uso da obra, as condições da licença ou cessão, observando-se que, em ambos os casos, o uso da obra além das condições ajustadas constitui violação de direito autoral e, portanto, ato ilícito que levará a judicialização, com exceção das obras que são citadas e as de domínio público!

2- A INFORMAÇÃO: SEU ACESSO E USO COMPARTILHADO

O mundo tecnológico conectado e informacional, sabe-se que as informações postadas no meio virtual é cada vez mais propenso ao uso e acesso partilhado.

Ficando vulnerável e seja qual for o indivíduo com acesso lícito as postagens, podendo usufruir e partilhar não havendo autorização prescrita, por parte dos autores. Se tem como referência o Blog¹, Site², LinkedIn³, You Tube⁴, poderia citar vários outros meios que a INTERNET proporciona possibilidades de compartilhamento de informação, mesmo sabendo que algumas informações

¹ Denomina-se por **Blog** um site cuja estrutura permite a atualização rápida a partir de acréscimos dos chamados artigos, ou "posts". Estes são, em geral, organizados de forma cronológica inversa, podendo ser escritos por um número variável de pessoas, de acordo com a política do blog. A capacidade de leitores deixarem comentários de forma a interagir com o autor e outros leitores é uma parte importante de muitos blogs. A maioria dos blogs são primariamente textuais, embora uma parte seja focada em temas exclusivos como arte, fotografia, vídeos, música ou áudio, formando uma ampla rede de mídias sociais. Outro formato é o microblogging, que consiste em blogs com textos curtos.

² Denomina-se **Site** por *intern* local na Internet identificado por um *nome de domínio*, constituído por uma ou mais páginas de hipertexto, que podem conter textos, gráficos e informações em multimídia.

³ O **LinkedIn** é uma rede social para utilização estritamente profissional. Digamos que é um currículo online no qual possibilita todo usuário a estar sempre disponível a amigos, contatos de amigos e a outros usuários profissionais.

⁴ **YouTube** é um site de compartilhamento de vídeos enviados pelos usuários através da internet. O termo vem do Inglês "you" que **significa** "você" e "tube" que **significa** "tubo" ou "canal", mas é usado na gíria para designar "televisão".

postadas têm de ser checadas averiguando sua veracidade e legitimidade para ser citada e não copiada.

A web é, para Lévy(2003, p. 367),

"um espaço de comunicação inclusivo, transparente e universal, que dá margem à renovação profunda das condições da vida pública no sentido de uma liberdade e de uma responsabilidade maior dos cidadãos".

Já que é pública e irá postar, dê os devidos créditos a quem realmente escreveu, postando de forma legal, seguindo as regras de quem postou.

3- A produção de conteúdos inéditos, plágio e direitos autorais

No campo da produção científica cada vez mais torna-se desafiador a produção de conteúdos inéditos. Amplo acesso à internet, redução nos hábitos de leitura e um estilo de vida cada vez mais ocupado têm provocado mudanças no estilo da produção científica.

Conteudista é aquele que produz algum conteúdo com finalidade de integrar algum processo de ensino aprendizagem, seja este formal ou informal, e que detêm poder de autoria sobre este. Nessa seara, produzir conteúdos inéditos, com validade científica e problematizadora é desafiador, porém, necessário, com vistas a garantir o progresso da ciência e o aprimoramento das publicações científicas (FERREIRA, 2012).

Entende-se como conteúdo inédito toda publicação que é exclusiva e certificada cientificamente e publicada pela primeira vez a partir da redação de determinado autor. Dentre fatores que contribuem para a produção de conteúdos inéditos destaca-se: objeto de pesquisa bem delineado, objetivo geral e específicos da pesquisa bem definidos e factíveis, pesquisa bibliográfica vasta e em bancos certificados por órgãos de pesquisa científica, habilidade de escrita dissertativa-argumentativa-reflexiva. Entretanto deve-se entender que conteúdo inédito nada tem haver com pesquisas inéditas. Uma pesquisa de revisão bibliográfica sobre um tema que foi extensamente estudado pode ainda assim trazer releituras com conteúdos inéditos (FERREIRA, 2012).

A linha que separa o que é plágio de uma citação direta ou indireta é tênue e controversa. Assim sendo é necessário que quem produz literatura científica tenha conhecimentos dos critérios e padrões estabelecidos pelos orgãos reguladores bem

como o conceito de plágio. Mas afinal o que é plágio? Por plágio entende-se que: "Quando um autor escreve um trabalho utilizando as ideias ou frases diretas de outro autor sem citá-lo no texto e, também, quando há o mesmo texto em diversas publicações do mesmo autor, caracterizando o autoplágio (DINIZ; MUNHOZ, 2011 apud FERREIRA, 2012)

Assim na produção científica as ações daqueles que estão no labor da produção, quer seja inédita ou não, devem ser pautadas na ética e no respeito à produção de outros autores.O plágio não é considerado apenas quando o autor apenas copia integralmente o texto de outrem, mas considera-se plágio também os casos em que um revisor detém a revisão por um período superior ao prazo esperado com intuito de apropriar-se das ideias ou referências do revisado a fim de realizar novas publicações.Nesse sentido é essencial entender que qualquer ação que copia integralmente ou o sentido/intencionalidade da obra pode ser considerado plágio.Logo é essencial que ao produzir-se um conteúdo científico o autor faça uma vasta pesquisa com um crivo forte através de descritores bem delineados com vistas a evitar o plágio direto ou indireto (MUNHOZ,2011).

No cenário atual de produção de literatura científica são escassos os meios e financiamento que garantam a utilização de ferramentas por parte dos professores universitários de graduação e pós-graduação, tutores, orientadores de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* e autores de livros, periódicos e artigos científicos como forma de garantir a isenção de que o conteúdo produzido ou avaliados por eles estejam isentos de plágio. Há ferramentas de acesso públicos como o Google Acadêmico, entretanto ferramentas mais específicas como o Farejador de Plágio e Plagius são *softwares* privados que exigem aquisição de licenças pagas para utilização. Faz-se necessário ferramentas gratuitas que estimulem a revisão e certificação de produções para detecção de plágio como forma de inibir a prática e estimular a produção de conteúdo inédito e/ou citação devida (DINIZ;MUNHOZ,2011).

A autoria é algo de propriedade daquele que produziu e registrou sua produção e direitos autorais daquele que adquiriu os direitos sobre ela. Entretanto, destaca-se que a autoria é algo intransferível a outrem. Portanto no ato de produzir conteúdo é essencial que o(s) autor (es) saibam diferenciar o que é autoral e o que é citação a fim de evitar-se apropriar da produção de outros sem a devida citação e/ou respeito. Acredita-se que uma pesquisa refinada, referencial bibliográfico de

qualidade, utilização de ferramentas validadas pela opinião científica e a ética na produção e publicação científica sejam fatores que podem combater o plágio, assim como o estimular a autoria de conteúdo inédito e proteção os direitos autorais.

4-CONSIDERAÇÕES FINAIS

É de conhecimento o avanço na oferta do EaD na educação Superior no Brasil , diante da flexibilidade geográfica, dos horários e da autonomia do aluno despertando um interesse cada vez maior no público estudantil, espalhados por diferentes faixas etárias. Nessa perspectiva, cresce também a produção de conteúdo diretamente ligado ao processo de ensino e aprendizagem do aluno, para serem utilizados na educação à distância. Esses conteúdos são concebidos a partir da filosofia da instituição de ensino e são essenciais para o desenvolvimento e o dinamismo do processo de ensino e aprendizagem, podendo ser impresso ou virtual devendo passar por constante processo de avaliação, revisão e atualização para garantir a qualidade na ação educativa.

O avanço do EaD chega rápido e com transformações constantes em sua legislação para a sua aplicabilidade. Com isso, busca-se na legislação existente ajustar as questões que envolve o Direito Autoral, para aplicabilidade na produção de conteúdos para EAD com autoria individual, com co-autoria, com uso compartilhado de multimídias, de imagens, por meio de obras coletivas, encomendadas, hipertextos, dentre outros, para a eficácia na EAD na construção do conhecimento e na formação profissional. O universo é vasto e para a comunidade acadêmica, é cada vez mais surpreendente o que é possível e pode ser realizado face ao avanço da cultura digital que vem acontecendo mundialmente.

Percebe-se, por este artigo, que o conhecimento da legislação que rege a Lei de Direito Autoral – LDA é fundamental no processo de produção de material didático para EAD. De outro modo é essencial à sua aplicabilidade para a proteção dos autores .

Ainda se debate que a LDA pode ser avançada para atender especificamente a área da EAD e suas particularidades para que fique regulamentado questões sobre a internet e o direito autoral na área educacional de maneira que possa haver um processo de flexibilização para o setor, considerando o aspecto do direito à educação consagrado na Constituição da República de 1988. .

5-REFERÊNCIAS:

ABDR. Associação de Direitos Reprográficos. Dísponível emhttp://www.abdr.org.br/site/ Acesso em 02/09/2019.

BITTAR, Carlos Alberto. " **Direito de Autor na Obra feita sob encomenda**", 1977, p.1. Disponível em https://sheylaferreira.jusbrasil.com.br/artigos/190565477/dodireito-autoral-aspectos-conceito-e-caracteristicas Acesso em 29/08/2019.

BLATTMANN, Ursula, **Modelo de Gestão da Informação Digital Online em Bibliotecas Acadêmicas na Educação Distância -** Florianópolis - 2001. Disponível em <

https://www.academia.edu/3034290/Modelo_de_gest%C3%A3o_da_informa%C3%A7%C3%A3o_digital_online_em_bibliotecas_acad%C3%AAmicas_na_educa%C3%A7%C3%A3o_a_dist%C3%A2ncia_biblioteca_virtual._2001> Acesso em 31/08/2019.

BRASIL - **CF/88**, Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

BRASIL, Decreto nº 75.699, de 6 / 1975 - **Convenção de Berna.Disponível em <** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1970-1979/d75699.htm> Acesso em 31/08/2019

BRASIL - **ECAD** - Disponível em < https://www3.ecad.org.br/> Acesso em 02/09/2019.

BRASIL - Lei de Direitos Autorais, Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Disponível em:< https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9610.htm>. Acesso em: 29/0/2019.

DINIZ, Debora; MUNHOZ, Ana Terra Mejia. **Cópia e pastiche: plágio na comunicação científica**. Argumentum, v. 1, n. 3, p. 11-28, jan./jun. 2011. Disponível

em:http://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/1430/1161 acessado em 29/08/2019.

FERREIRA, Isaac Elias. Plágio em artigo científico: o que diz a literatura brasileira. 2012.44 f. Trabalho de Conclusão de Curso. Curso de Graduação em Biblioteconomia. Universidade Federal de Santa Catarina. Santa Catarina, 2012.

GANDELMAN, Henrique. *De Gutenberg à Internet*: direitos autorais na era digital. Rio de Janeiro: Record,2001- Edição Revista Atualizada para o Século XXI.

LEVY, Pierre. **Pela ciberdemocraci**a. In: MORAES, Dênis de (Org.). Por uma outra comunicação. Rio de Janeiro: Record. 2003. p.367-384.

MANSO,Luisiane-Anais do XXII SBIE - XVII WIE - **Regra autoral para conteúdos em EAD** Disponível em < https://www.br-ie.org/pub/index.php/wie/article/viewFile/1987/1746 Acesso em 31/08/2019

MUNHOZ, Ana Terra Mejia; DINIZ, Debora. **Nem tudo é plágio, nem todo plágio é igual: infrações éticas na comunicação científica**. Argumentum, v. 1, n. 3, p. 50-55,

jan./jun. 2011. Disponível em:http://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/1434 acessado em 29/08/2019.

PREVEDELLO, Clarissa Felkl; ROSSI, Wagner Soares; COSTA, Antônio Carlos da Rocha. **Direito Autoral na Produção de Materiais Didáticos para a Educação a Distância: reflexões para a utilização na era da informação**. Revista Thema, [S.I.], v. 12, n. 2, p. 26-39, abr. 2016. ISSN 2177-2894. Disponível em: http://revistathema.ifsul.edu.br/index.php/thema/article/view/298>. Acesso em: 01 set. 2019. doi: http://dx.doi.org/10.15536/thema.12.2015.26-39.298.

TRIPs, (*Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights*) Acordo Disponível em http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=9779 > Acesso em 31/08/2019.

VIEIRA, Fábio Figueiredo — **Direito do Autor**: proteção e disposição extrapatrimonial — 2.Ed. atualizada conforme o novo CPC (Lei 13.105 de 16-03-2015 — São Paulo: Saraiva — 2016.